



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N°. 136 DE DE DE 2018.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS (IPTU e ISSQN), ESTABELECE NORMAS PARA REGULAMENTAR A COMPENSAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS SEGUINTES TERMOS E CONDIÇÕES.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais poderão obter a compensação total ou parcial dos seus débitos tributários, especificamente a título de IPTU e ISSQN com valores convertidos pecúnia, a título de Licença Prêmio.

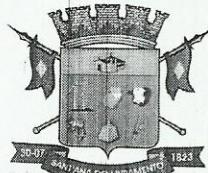
§1º. A compensação mencionada neste artigo constitui prerrogativa exclusiva dos servidores, devendo ser expressamente manifestada em processo administrativo instaurado para esse fim.

§2º. O crédito tributário objeto da compensação, será expresso no seu valor original atualizado, acrescido de multa, juros de mora e honorários advocatícios, caso sejam devidos, estendido, inclusive em relação aos casos onde a cobrança já encontra-se judicializada por parte deste Ente Municipal.

§3º. Nas hipóteses em que o crédito do servidor seja inferior ao débito, para que faça jus a eventual desconto previsto para o pagamento à vista, o mesmo deverá complementar a diferença, realizando a quitação integral, sendo possibilitado ainda, parcelamento em caso de a cobrança encontrar-se em âmbito administrativo.

§4º. A compensação de que trata o “caput” não alterará vinculação do respectivo tributo, devendo ser providenciada pela Secretaria de Fazenda a destinação específica.

§5º. Na hipótese do valor da Licença Prêmio for superior ao valor do débito fiscal, o pagamento do saldo da referida licença, ficará a critério da secretaria da Fazenda, conforme disponibilidade de caixa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art 2º. Os débitos tributários a título de IPTU, à serem compensados nos termos desta Lei, devem ter sido gerados:

- a) por imóvel de propriedade do(a) servidor(a);
- b) por imóvel de propriedade dos pais do(a) servidor(a), desde que seja solteiro ou separado legalmente e esteja comprovadamente residindo nesse imóvel;
- c) por imóvel matriculado em nome de seu(sua) cônjuge, desde que não seja separado judicialmente.

Art 3º. O pedido de compensação será protocolado e instruído com o comprovante da propriedade do imóvel gerador do tributo a ser compensado, com a prova de residência no imóvel, e, com o encaminhamento ao Departamento Pessoal para emissão da Certidão comprovando o crédito do servidor, a título de Licença Prêmio ao qual faz jus.

Art. 4º. A tentativa ou compensação irregular sujeitará o servidor ao impedimento de efetuar qualquer tipo de compensação nos 5 (cinco) anos seguintes a solicitação da mesma.

Art. 5º. As condições e garantias para a compensação de que trata esta lei serão estipuladas, em cada caso, pela Secretaria Municipal de Fazenda, observando sempre o limite de gastos com pessoal.

Art. 6º. A presente lei será regulamentada por Decreto, a ser expedido em 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

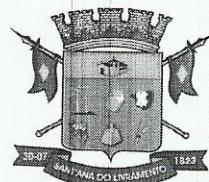
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, de 2018.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS (IPTU e ISSQN), ESTABELECE NORMAS PARA REGULAMENTAR A COMPENSAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS SEGUINTE TERMOS E CONDIÇÕES".***

A presente proposição tem como finalidade encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a utilização da Licença Prêmio para compensação e pagamento de tributos (IPTU e ISSQN) dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

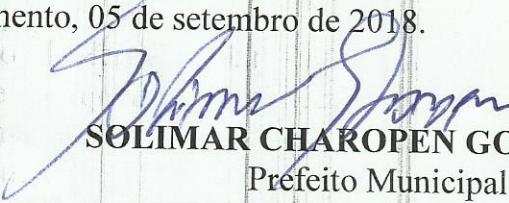
O presente projeto de lei visa dar amparo aos servidores públicos municipais na possibilidade de compensar seus débitos tributários com valores remuneratórios pendentes de pagamento, no caso em comento, a Licença Prêmio utilizada para pagamentos de tributos.

Há de se observar que o procedimento já foi adotado em diversos Municípios, mediante respaldo em leis municipais com prazo determinado de vigência e que houve estudo da matéria para verificação dos critérios de conveniência e oportunidade por parte desta Administração.

Cumpre salientar ainda, que tal projeto de Lei, além de propiciar aos Servidores Públicos Municipais uma maior facilidade para quitar seus tributos municipais, acarretara, ao mesmo tempo, uma garantia ao fisco de uma garantia eficaz de adimplemento do crédito tributário, bem como, aumento nas receitas e diminuição nas despesas com o dispêndio de valores para pagamento de licença prêmio.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 05 de setembro de 2018.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal